



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



DECRETO N.º 2033/2021

EM, 15 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no âmbito federal, estadual e municipal através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 1798, de 06 de abril de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconhece a competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica no município de Casimiro de Abreu, com um aumento significativo na detecção de novos casos da COVID-19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19);



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a vedação de realização de eventos públicos ou privados que gerem aglomeração de pessoas e o funcionamento de casas de festas, casas de show, boates e similares para realização de evento de qualquer natureza, público ou particular, com venda ou não de ingresso.

Art. 2º - Fica mantida a proibição de colocação e utilização de mesas nas calçadas por restaurantes, bares, depósitos, lanchonetes e similares.

Art. 3º - Fica mantida a limitação do atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, proibido o funcionamento a partir das vinte e três (23) horas, exceto os serviços de delivery.

Art. 4º - Fica recomendada a não frequência de pessoas às praças, rios, cachoeiras, lagoas e praias.

Art. 5º - Fica estabelecido o fechamento dos parques públicos em todo o Município às sextas, sábados, domingos e feriados.

Art. 6º - Fica vedado o estacionamento às margens da Prainha, no distrito de Barra de São João, às sextas, sábados, domingos e feriados.

Art. 7º - Fica reforçada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial e demais medidas de proteção em todos os espaços, órgãos públicos, vias públicas, transporte público coletivo e em estabelecimentos comerciais, ressaltada a responsabilidade do comerciante no cumprimento de todas as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 8º - Fica reforçada a obrigatoriedade de utilização de máscaras e demais medidas de proteção, como disponibilização de álcool gel, distanciamento mínimo entre pessoas, e redução do público pelas igrejas e demais entidades congêneres.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO